



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Pró-Reitoria de Extensão – PROEX
Campus Universitário BR 110, KM 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n – Costa e Silva
Fone: (84) 3315-2184 – Ramal – 52184 - CEP: 59.633010 – Mossoró/RN - proex@uern.br

EDITAL N° 001/2018-PROEX/UERN

Estabelece normas para a seleção e institucionalização de Ações de Extensão junto à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - PROEX/UERN, com vistas à atribuição de carga horária referente aos semestres letivos 2018.1 e 2018.2.

A Pró-Reitoria de Extensão da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – PROEX/UERN torna público o presente edital para seleção e institucionalização de propostas de Ações de Extensão (Programas, Projetos, Eventos e Cursos) com vistas à atribuição de carga horária. As propostas deverão ser apresentadas nos termos abaixo discriminados:

1 DO OBJETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Apreciar e selecionar propostas de Ações de Extensão (Programas, Projetos, Eventos e Cursos) para institucionalização junto à PROEX/UERN e atribuição de carga horária para vigor nos semestres letivos 2018.1 e/ou 2018.2.

1.2 As propostas deverão estar adequadas ao conceito de Extensão Universitária, conforme disposto no Art. 1º do Regulamento Geral de Extensão da UERN (Resolução nº 14/2017 – CONSEPE).

1.2.1 Programa se constitui num conjunto articulado de projetos, e outras ações de extensão (cursos, eventos) integrado às atividades de pesquisa e/ou ensino; tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes, orientação para um objetivo comum e duração mínima de dois anos e máxima de cinco anos, podendo ser reeditada por um número indeterminado de vezes, a depender da demanda da comunidade; os Programas deverão conter, no mínimo, dois projetos.

1.2.2 Projeto se constitui num conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser vinculado ou não a um programa de extensão.

1.2.3 Evento se constitui em ação que implica na apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido e conservado ou reconhecido pela Universidade.

1.2.3.1 Para as ações classificadas como eventos, a proposta deverá compreender apenas o período de um semestre letivo, 2018.1 ou 2018.2.

1.2.4 Curso se constitui numa ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas.

1.2.4.1 Para as ações classificadas como cursos, a proposta deverá compreender apenas o período de um semestre letivo, 2018.1 ou 2018.2.

1.3 Somente as propostas aprovadas neste edital poderão destinar carga horária de atividades de extensão conforme Resolução nº. 36/2014 – CONSEPE, que aprova as normas para a distribuição de carga horária docente na UERN e Resolução nº 14/2017 – CONSEPE, que aprova o Regulamento Geral de Extensão da UERN.

1.3.1 Para as ações classificadas como Programa, a carga horária semanal a ser atribuída ao coordenador/proponente deverá ser de até 10h e condizente com as ações semanais desenvolvidas para a sua elaboração e execução.

1.3.2 Para as ações classificadas como Projeto, a carga horária semanal a ser atribuída ao coordenador/proponente deverá ser de até 8h e aos membros até 4h e condizente com as ações semanais desenvolvidas para a sua elaboração e execução.

1.3.3 Para as ações classificadas como Evento, a carga horária semanal a ser atribuída ao coordenador/proponente deverá ser de até 4h e aos colaboradores de até 2h e condizente com as ações semanais desenvolvidas para a sua elaboração e execução.

1.3.4 Para as ações classificadas como Curso, a carga horária semanal a ser atribuída ao ministrante/proponente deverá ser de até 8h e condizente com a carga horária do Curso e com as ações semanais desenvolvidas para a sua elaboração e execução.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 O cadastramento das propostas de Ações de Extensão deverá ser realizado no período de **21 de março a 14 de abril de 2018**, através da plataforma do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), da PROEX/UERN, disponível em <http://sigproj.uern.br/>.

2.2 Poderão ser proponentes de ação de extensão os docentes e técnicos administrativos do quadro efetivo de servidores da UERN, com formação e/ou condições de atuação na área afim.

2.3 Um mesmo proponente poderá enviar até 2 (duas) propostas de Ação de Extensão como coordenador, desde que: tenha disponibilidade de carga horária para a execução; tenham sido aprovadas pelo departamento de origem; não ultrapasse o limite determinado pelas Resoluções nº 36/2014-CONSEPE e nº 14/2017 – CONSEPE; e não ultrapasse o limite de composição da equipe estabelecido neste Edital.

2.4 A composição da equipe de cada ação deverá seguir os seguintes limites, respeitado o máximo de participação de cada componente em até duas ações:

2.4.1 Na condição de proponente/coordenador:

2.4.1.1 Propor/coordenar um programa;

2.4.1.2 Propor/coordenar até dois projetos;

2.4.1.3 Propor/coordenar um evento;

2.4.1.4 Propor/coordenar um curso.

2.4.2 Na condição de membro/colaborador:

2.4.2.1 Participar em até duas ações na condição em que seja apenas membro/colaborador;

2.4.2.2 Participar em apenas uma ação como membro, caso seja coordenador de outra ação.

2.4.3 As equipes de cada ação, com exceção de programas, poderão conter, no máximo, 05 (cinco) componentes entre docentes e técnicos: um coordenador e até 04 (quatro) membros.

2.4.4 Os programas deverão conter, no mínimo, dois projetos.

2.4.5 O coordenador de Programa que também seja coordenador de um Projeto vinculado ao referido Programa contabilizará até 10h.

2.5 Toda a documentação exigida será enviada exclusivamente através da Plataforma SIGProj.

2.6 Para efeito de apreciação, todas as propostas deverão ter sido aprovadas pelo Departamento Acadêmico em que o proponente está vinculado, no caso do docente, ou apreciadas pelo chefe imediato, no caso do técnico administrativo, e vir acompanhadas dos seguintes documentos digitalizados (em formato PDF):

2.6.1 Documento em que conste a aprovação da proposta:

2.6.1.1 Para os casos de proposta encaminhada por docente: cópia da Ata de Reunião Departamental realizada durante a vigência deste edital ou, no máximo, no semestre anterior à publicação deste edital ou *Ad Referendum* (emitido pelo chefe de departamento/coordenador do curso durante a vigência deste edital, com validade de, no máximo, 30 dias).

2.6.1.1.1 Nos casos de envio do *Ad Referendum*, até o término de sua validade, deverá ser anexada à proposta cópia da ata de reunião departamental constando sua aprovação ou novo *Ad Referendum*. Caso isso não se cumpra, a proposta será baixada em diligência.

2.6.1.2 Para os casos de proposta encaminhada por técnico administrativo: documento referendado pelo chefe imediato emitido durante a vigência deste edital ou, no máximo, no semestre anterior a sua publicação.

2.6.2 Memorando de encaminhamento da proposta da Ação de Extensão pelo chefe imediato.

3 DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÃO DE EXTENSÃO

3.1 Todas as propostas de Ação de Extensão serão apreciadas técnica e cientificamente.

3.2 É responsabilidade do proponente da ação acompanhar a tramitação de sua(s) proposta(s) na plataforma SIGProj, conforme cronograma estabelecido no item 4 deste edital.

3.3 A Apreciação Técnica tem o propósito de verificar a adequação da proposta aos preceitos nacionais e às normas de distribuição de carga horária estabelecidas pela UERN (Resolução nº 36/2014-CONSEPE).

3.3.1 Serão analisados:

3.3.1.1 Classificação da ação de extensão conforme descrito no item 1.2 e seus respectivos subitens;

3.3.1.2 Limites da composição da equipe conforme descrito no item 2.3 e seus respectivos subitens;

3.3.1.3 Adequação da carga horária proposta à função de cada componente na ação;

3.3.1.4 Período destinado à ação, considerando a anuidade do edital;

3.3.1.5 Validade da documentação anexada.

3.4 A Avaliação Científica será realizada por um parecerista que avaliará e classificará as propostas em conformidade com o Art. 54 do Regulamento Geral da Extensão (Resolução nº 14/2017-CONSEPE)

3.4.1 A Avaliação Científica terá os seguintes critérios e respectivas pontuações:

Item avaliado	Crítérios de avaliação	Pontuação
1. Natureza extensionista	- Caráter extensionista da proposta; - Relevância social; - Área de abrangência.	0 a 20
2. Relação com a sociedade	- Impacto esperado das ações; - Forma de participação da comunidade; - Formação de parcerias institucionais.	0 a 20
3. Participação dos discentes	- Forma de participação dos discentes; - contribuição para sua formação.	0 a 20
4. Natureza acadêmica	- Interdisciplinaridade; - Articulação com o ensino e a pesquisa; - Potencial de geração de produtos acadêmicos.	0 a 20
5. Estruturação da proposta	- Clareza e coerência; - Metodologia; - Adequação das atividades à carga horária dos membros e no cronograma; - Adequação do orçamento.	0 a 20
TOTAL		0 a 100

3.4.2 As propostas serão classificadas como “Recomendada”, “Em Diligência” ou “Não Recomendada”.

3.4.2.1 Recomendada: proposta com nota a partir de 70 (setenta) sem diligência;

3.4.2.2 Em Diligência: proposta com nota a partir de 70 (setenta), mas com alguma diligência que deverá ser atendida pelo proponente como condição para sua aprovação final;

3.4.2.3 Não recomendada: proposta com nota inferior a 70 (setenta).

3.4.3 A nota final obtida pela proposta deve equivaler ao somatório dos valores atribuídos a cada item avaliado, sendo descrita no final do parecer no seguinte formato: Nota Final = Nota do item 1 + Nota do item 2 + Nota do item 3 + Nota do item 4 + Nota do item 5, de modo que a nota de cada item não ultrapasse 20 e a nota final 100.

3.5 Caso seja identificada alguma inadequação apontada na apreciação técnica ou científica, será baixada diligência que deverá ser atendida pelo proponente em observância ao SIGProj nos casos de diligência científica e/ou ao e-mail enviado pela PROEX, nos casos de diligência técnica.

3.5.1 É responsabilidade do proponente observar o SIGProj para atendimento à diligência científica de acordo com os prazos estabelecidos neste edital.

3.5.2 É responsabilidade do proponente manter seu e-mail atualizado no SIGProj para recebimento da diligência técnica, observar seu e-mail e atendê-la de acordo com os prazos estabelecidos neste edital.

3.5.3 O período previsto para o atendimento das diligências (técnica e/ou científica) será de **24 de abril a 08 de maio de 2018**, conforme exposto no item 4 deste edital.

3.6 O resultado parcial será divulgado no site da PROEX até o dia **15 de maio de 2018**, cabendo interposição de recursos em até 24 horas após a divulgação do resultado, através do preenchimento de formulário próprio (disponível no site da PROEX) e enviado pelo e-mail do proponente cadastrado no SIGproj, com o assunto “Interposição de recurso” seguido pelo nome da ação, para o e-mail diex.proex@uern.br.

3.7 O resultado final será publicado até o dia **18 de maio de 2018**.

3.8 As propostas aprovadas neste edital estarão automaticamente aptas a concorrer ao edital de bolsas de extensão para discentes, que, em período oportuno, tramitará considerando a quantidade de bolsas disponíveis para atividades extensionistas.

3.8.1 A forma de distribuição das bolsas terá seus critérios de seleção elencados no Edital de Bolsas da PROEX – PIBEX, sendo utilizada como um dos critérios a nota da avaliação científica obtida neste Edital.

4 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPAS	PERÍODO
Lançamento do edital	20 de março de 2018
Cadastramento das propostas	21 de março a 14 de abril 2018
Avaliação Técnica – PROEX	16 a 23 de abril 2018

Avaliação Científica – Pareceristas	16 a 23 de abril 2018
Atendimento às diligências	24 de abril a 08 de maio de 2018
Análise do atendimento às diligências	09 a 12 de maio de 2018
Divulgação do Resultado Parcial	15 de maio de 2018
Interposição de recursos	16 de maio de 2018
Divulgação do Resultado Final	18 de maio de 2018

5 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO APROVADAS

5.1 As propostas aprovadas serão acompanhadas e avaliadas pela PROEX.

5.1.1 Cabe ao coordenador elaborar e enviar, nas datas definidas, os relatórios parcial e final à PROEX, via SIGProj.

5.1.2 É obrigatória a apresentação da ação na edição anual do Colóquio de Extensão.

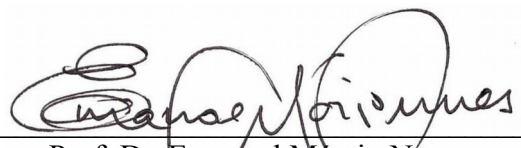
5.2 O coordenador que não cumprir os subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste edital não poderá concorrer à próxima edição do edital de carga horária.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Extensão.

6.2 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos na PROEX, localizada no Campus Central, BR110, Km 46, Costa e Silva. Mossoró-RN. E-mail: diex.proex@uern.br. Fone: (84)3315-2183, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

Mossoró/RN, 20 de março de 2018.



Prof. Dr. Emanuel Marcio Nunes
Pró-Reitor de Extensão da UERN